



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

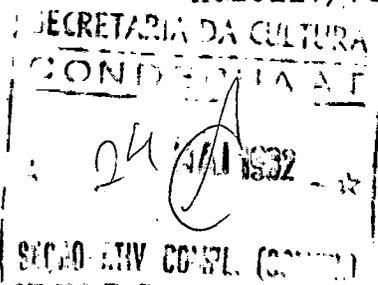
Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

20117

PROCESSO N.º

| |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| - INTERESSADO: CONDEPHAAT. |
| PROCEDÊNCIA: CAPITAL. |
| DATA: 08/09/76. |
| REPARTIÇÃO: |
| N.º DE ORDEM DO PAPEL: |
| ASSUNTO: Solicita abertura de processo de tombamento do Mosteiro de São Bento - SOROCABA. |
| |
| |
| |
| |
| Recapado em 01/07/82- jlca. |

P. Condephaat
nº 20117/76



53
[Handwritten signature]

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 41 DE 12 DE MAIO DE 1982

ANTONIO HENRIQUE DA CUNHA BUENO, SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969,

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombado como monumento histórico o conjunto arquitetônico do MOSTEIRO DE SÃO BENTO, na cidade de Sorocaba composto pela Igreja de Sant'Ana e o Mosteiro propriamente dito que lhe fica anexo.

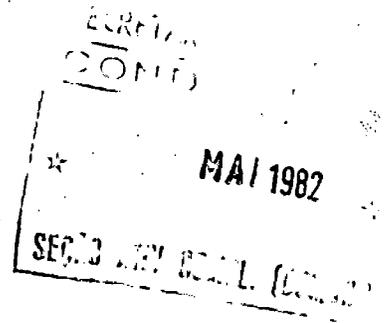
Artigo 2º - Ficam tombadas as seguintes peças móveis que fazem parte da Igreja de Sant'Ana:

- a) a imagem de Sant'Ana do altar-mor;
- b) as imagens de São Bento e Santa Escolástica do retábulo do altar-mor;
- c) o crucifixo e a banqueta de madeira do altar-mor;
- d) os dois crucifixos dos altares laterais;
- e) a imagem do Senhor da Coluna, em nicho da nave;
- f) a imagem de Nossa Senhora do Pilar, existente na sacristia;
- g) as quatro grandes telas da nave, cópias antigas de mestres europeus: A Oração no Horto, Fuga para o Egito, São João Batista e a Madona de Rafael;
- h) o lampadário de prata, do presbitério.

Artigo 3º - Ficam igualmente tombadas as seguintes peças móveis que pertencem ao Mosteiro:

- a) a imagem de Santa Gertrudes, existente no claustro, ao lado da entrada para a Igreja;
- b) a imagem de Nossa Senhora da Conceição situada em nicho

[Handwritten signature]



ESTADO DE SÃO PAULO

do claustro, ao lado da comunicação com o corredor inferior do Mosteiro;

c) a tela de São Bento, no corredor inferior do Mosteiro.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o monumento em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 12 de maio de 1982


ANTONIO HENRIQUE DA CUNHA BUENO
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA

